



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2020

Modifica o caput do art. 119 da Lei Complementar nº 11/1991 – Código de Administração do Município de Marília, estabelecendo que o adicional de insalubridade ou periculosidade se aplica sobre o salário base de cada categoria, fixado por esta Lei Complementar.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do art. 119, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, no mesmo percentual fixado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, incidindo sobre o salário base de cada categoria, fixado por esta Lei Complementar.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 6 de fevereiro de 2020.


Danilo da Saúde (PSB)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos a análise dos Nobres Vereadores, versa sobre a alteração da incidência de base calculo para o pagamento da insalubridade aos servidores públicos.

Atualmente os servidores recebem o benefício da insalubridade sobre a incidência do salário mínimo nacional. O projeto apresentado altera a incidência da base do calculo da insalubridade, passando a ter como referencia para calculo do valor a incidência sobre o salário base de cada categoria.

Consoante a isto, e no tocante à insalubridade, esclarece-se que atividades insalubres são aquelas que ensejam algum risco à saúde, na forma prevista no art. 189 da CLT, em consonância com o Ministério do Trabalho e Emprego, que regula através da Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, sobre os tipos de atividades consideradas insalubres, os níveis de exposição permitidos, os limites de tolerância, os valores a serem perquiridos e os procedimentos adequados à proteção do trabalhador.

Nota-se, portanto, que este adicional tem relação direta e decorrente da atividade exercida, inserindo-se no conceito de salário condição, ou seja, enquanto durar a condição o trabalhador terá direito ao adicional, sendo cessada tal percepção, quando este parar de exercer a atividade insalubre.

Por força de Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, o salário-mínimo não pode ser utilizado como base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade, cabendo ao Legislativo a definição de novo critério ao pagamento desta parcela essencial à manutenção das condições de higiene e segurança dos contratos de trabalho dos servidores públicos municipais com vínculo estatutário.

Dessa forma, visando suprir a lacuna legislativa ora existente, propomos a utilização do piso da categoria como base primária ao pagamento da parcela.

Assim, rogamos aos nobres pares a aprovação deste importante arranjo na legislação, que só trará benefícios à categoria.

Câmara Municipal de Marília, em 6 de fevereiro de 2020.


Danilo da Saúde (PSB)
Vereador